



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## TERMO

### TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 01/2026 - TJAM

Termo de Reciprocidade que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **AMAZON EXPLORERS MANAUS LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, CEP: 69060-00, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM**, e a empresa **AMAZON EXPLORERS MANAUS LTDA**, situada à Avenida Jornalista Umberto Calderaro Filho, nº 455, Bairro: Adrianópolis, Manaus/AM, sob nº 04.389.953/0003-44, neste ato representado por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **CAIO LUCAS TUPINAMBA BARROS**, doravante referido por **AMAZON EXPLORERS**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2025/000058936-00, ajustam a celebração do presente Termo de Reciprocidade, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Amazon Explorers Manaus Ltda., com a finalidade de conceder descontos diferenciados aos **Magistrados, Servidores e colaboradores terceirizados** do **TJAM**, aplicáveis aos valores dos produtos e serviços ofertados, de acordo com a disponibilidade e a forma de pagamento adotada - via Pix, cartão de crédito ou em espécie, conforme avaliação e critérios estabelecidos pelas partes, devendo a forma de pagamento e as condições aplicáveis ser previamente esclarecidas ao interessado.

**1.2.** Os descontos a serem concedidos aplicar-se-ão da seguinte forma:

**1.2.1.** Para passagens aéreas nacionais, será aplicado **o desconto de 5% (cinco por cento)**;

**1.2.2.** Para passagens aéreas internacionais, será aplicado **o desconto de 3% (três por cento)**;

**1.2.3.** Para pacotes completos com hospedagem, passagens aéreas, seguro viagem, será aplicado **o desconto de 6% (seis por cento)**;

**1.2.4.** Para seguro viagem e locação de veículo, será aplicado **o desconto de 7% (sete por cento)**;

**1.2.5.** Para cruzeiros nacionais e internacionais, será aplicado **o desconto de 5% (cinco por cento)**;

**1.2.6.** Passeios regionais operados pela Amazon Explorers, será aplicado **o desconto de 10% (dez por cento)**;

**1.2.7.** Para demais produtos e serviços eventualmente disponibilizados pela **AMAZON EXPLORERS**, será aplicado o **desconto de até 10% (dez por cento)**, conforme disponibilidade e condições estabelecidas pela empresa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como, pela Resolução nº 64/2023 - TJAM que a regulamenta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**3.1.** Para a concessão dos descontos previstos neste instrumento, o interessado deverá comprovar vínculo com o **TJAM**, mediante apresentação de identidade funcional ou declaração emitida pelo setor de pessoal competente, quando o beneficiário for o próprio Magistrado, servidor ou colaborador terceirizado. A comprovação deverá ser apresentada no local indicado pela **AMAZON EXPLORERS**.

**3.2.** Serão considerados dependentes, para os fins desta parceria, o cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário, bem como seus filhos ou aqueles sob sua guarda ou tutela legal, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos. Nesses casos, o dependente deverá apresentar cópia da identidade funcional do titular vinculado ao **TJAM**, acompanhada de documento que comprove o vínculo familiar ou legal, tais como certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda/tutela.

**3.3.** Para a obtenção dos descontos na modalidade de compras realizadas **no site da AMAZON EXPLORERS**, será disponibilizado um código promocional exclusivo aos beneficiários previstos neste instrumento, sendo vedada a sua cumulatividade com outras promoções, descontos ou campanhas eventualmente divulgadas e/ou ofertadas pela empresa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

**4.1.** Em reciprocidade aos descontos, o TJAM compromete-se a divulgar o presente termo aos seus colaboradores, por meio da intranet ou de outros canais de comunicação direcionados aos interessados.

**4.2.** A divulgação será mantida enquanto vigorar o termo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

**5.1.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente termo vigorará pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério dos partícipes, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**7.1.** É facultado às partes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste termo, será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando o disposto no artigo 37, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Incumbirá ao TJAM providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, e na sua impossibilidade, deverá ser realizada na página de seu respectivo sítio oficial na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua última assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**11.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.3.** A **AMAZON EXPLORERS** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **TJAM**.

**11.4.** A **AMAZON EXPLORERS** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficiar de modo formal este fato imediatamente ao **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**11.5.** É dever da **AMAZON EXPLORERS** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**11.6.** A **AMAZON EXPLORERS** deverá exigir dos suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.7.** A **AMAZON EXPLORERS** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com a **AMAZON EXPLORERS** para apagar ou retificar os dados.

**11.8.** A **AMAZON EXPLORERS** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**11.9.** A **AMAZON EXPLORERS** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados,

levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **AMAZON EXPLORERS**.

**11.10.** As Partes concordam que, a **AMAZON EXPLORERS** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**11.11.** O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **AMAZON EXPLORERS** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

**11.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **AMAZON EXPLORERS** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **AMAZON EXPLORERS** continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**12.1.** Para efeito de correspondência e contato, as partes deverão utilizar os seguintes endereços:

**12.2.** Do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, Endereço: Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus-AM. Telefone: (92) 2129-6792/Ramal (1036). Email: [contratos@tjam.jus.br](mailto:contratos@tjam.jus.br).

**12.3.** Da **AMAZON EXPLORERS**, Endereço: Avenida Umberto Calderaro Filho, Adrianópolis, Manaus/AM. Telefone: (92) 99123-9509. Email: [diretoria@amazonexplorers.com.br](mailto:diretoria@amazonexplorers.com.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS**

**13.1.** As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

**13.2.** Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

**13.2.1** A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

**13.3.** A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

**13.4.** As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste termo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Manaus (AM), 20 de janeiro de 2026.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**CAIO LUCAS TUPINAMBA BARROS**  
Amazon Explorers Manaus LTDA

Testemunhas:

Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima  
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Gabriel Almeida Soares  
Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 20/01/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAIO LUCAS TUPINAMBA BARROS, Usuário Externo**, em 20/01/2026, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Almeida Soares, Servidor**, em 20/01/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri Nascimento de Lima, Chefe de Setor**, em 20/01/2026, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2667230** e o código CRC **B7BD892F**.